

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001810/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038072/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010188/2019-28
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD, CNPJ n. 00.422.465/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS;

E

UNILIN ARAUCO PISOS LTDA, CNPJ n. 14.681.600/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLO ADRIANO CARVALHO DA SILVA REGO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Artefatos de Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados, MDF e Chapas de Fibra de Madeira e Fórmica, Móveis Tubulares, Móveis de Madeira, de Junco e Vime, Estofados, Colchões, Estofados para Automóveis e de Cortinas, Vassouras, Escovas e Pincéis e das Empresas de Tecnologia de Ponta**, com abrangência territorial em **Piên/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2019 fica fixado o Piso Salarial mensal de R\$1.483,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais) por mês.

Parágrafo Único: Fica fixado que o PISO SALARIAL para JOVENS APRENDIZES (art. 428 da CLT) no valor de R\$ 1.184,00 (um mil, cento e oitenta e quatro reais), de acordo com o índice aplicado no salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2019, os salários de dezembro de 2018 serão reajustados com o percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo Único: Eventuais diferenças salariais e outras decorrentes do ajustado neste ACT serão pagas juntamente com o pagamento de Abril/2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa efetuará o pagamento de salários até o penúltimo dia útil do mês.

Parágrafo Único: Quando da ocorrência da implantação do sistema do E-SOCIAL na Empresa, os pagamentos passarão a ser efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos especificados na legislação e no presente ACT, a Empresa poderá efetuar descontos em folha de pagamento de seus Trabalhadores, referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica e odontologia, associação de funcionários, alimentação e outros referentes a convênios firmados, quando por eles autorizados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá, obrigatoriamente, ao Trabalhador, o comprovante de pagamento envelope ou recibo, especificando os seus nomes Empresa e Trabalhador e as parcelas a qualquer título, de forma discriminada. Informarão, ainda, o valor do recolhimento do FGTS e os descontos efetuados.

Parágrafo Único: Fica autorizado o pagamento salarial, via depósito em conta bancária, sendo que o seu comprovante terá força de recibo (art. 464, par. único da CLT).

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, deverá o Trabalhador dar ciência à Empresa do ocorrido, até o dia 5 do mês subsequente ao mês de referência do mesmo, devendo a Empresa pagar eventuais diferenças até o próximo dia 15, bem como ficando a Empresa autorizada a deduzir o indevidamente pago, na folha seguinte, se for o caso, dando ciência ao Trabalhador e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Ocorrendo atraso de até 5 (cinco) dias úteis no pagamento do saldo de salário, a Empresa pagará, diretamente ao Trabalhador, sobre esse saldo de salários, correção monetária referente aos dias de atraso.

Sendo esse atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, além da correção monetária, pagará a Empresa, diretamente ao Trabalhador, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Ocorrendo atraso de até 5 (cinco) dias úteis no pagamento de quaisquer das parcelas do 13º salário, a Empresa pagará, diretamente ao Trabalhador, sobre o saldo do mesmo, correção monetária relativa aos dias de atraso. Sendo esse atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, além da correção monetária, pagará a Empresa, diretamente ao Trabalhador, multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Ao Trabalhador admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do Trabalhador de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Assegura-se ao Trabalhador, quando da substituição de outro, por prazo superior a 10 (dez) dias, o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a situação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), e deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional, descanso remunerado e FGTS.

Parágrafo Único: Para os funcionários que seguem o horário administrativo, as horas extraordinárias prestadas nos dias compensados antecipadamente, nos dias de folgas ou descansos semanais, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado na proporção de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, em qualquer situação, será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PPR 2020

Fica arantido o Programa de Participação nos Resultados (PPR) no âmbito da Empresa, para o ano de 2020.

Parágrafo Único: A empresa constituirá, uma comissão paritária para a negociação do PPR/2020. Esta comissão será formada por 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) indicados pela empresa e 2 (dois) pelos Trabalhadores, garantindo-se ainda a participação de um representante indicado pelo Sindicato Laboral.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE MERCADO/ TICKET DE ALIMENTAÇÃO

A partir de Janeiro/2019 a Empresa concederá ao Trabalhador um Vale Mercado ou Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), via PAT, autorizado o desconto salarial de R\$ 8,00

(oito reais), na mesma época da quitação salarial mensal.

A concessão assistencial será estendida ao trabalhador em férias e nas hipóteses de afastamento por auxílio doença ou acidente de trabalho, limitada à vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que tiver 02 (duas) faltas sem justificativa no mês, terá direito a 50% do benefício. A partir de 03 (três) não receberá o vale mercado ou ticket alimentação.

Parágrafo Segundo: Os benefícios aqui estipulados não têm natureza contra prestativa, não integrando o salário a qualquer fim e não obrigando a empresa para o futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

A Empresa concederá gratuitamente aos seus Trabalhadores lotados no turno A, um lanche composto de 2 (dois) pães, com presunto, queijo ou ovo, café e suco, a ser servido imediatamente antes do início da jornada laboral, sendo que o período de tempo que o precede não será considerado como tempo de serviço ou a disposição da Empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE

A Empresa concederá o vale-transporte, na forma da lei, autorizados os descontos seguintes:

- a) Ao Trabalhador que resida no município de Piên PR desconto de R\$ 15,00 (quinze reais);
- b) Aos demais trabalhadores de outras localidades, desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese de transporte será considerado ou admitido o tempo in itinere, expressamente reconhecida a natureza não salarial do aqui concedido.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com drogarias/farmácia, visando à aquisição, por seus Trabalhadores, de medicamentos, para posterior desconto em folha de pagamento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A Empresa complementar  o valor do s lrio bruto do Trabalhador no per odo de afastamento por doena grave, dentre aquelas contidas na lista prevista pelo art. 151 da lei n. 8.213/9 e pela Instru o Normativa n. 77/PRES/INSS, de 21 de Janeiro de 2015 ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16  e o 120  dia, em valor equivalente a diferena entre o efetivamente percebido da Previd ncia Social e o s lrio bruto respeitando sempre, para efeito de complementa o, o limite m ximo do s lrio   contribui o previdenci ria, desde que requerido pelo trabalhador formalmente, e que o mesmo apresente o extrato de pagamento da previd ncia para que a empresa tenha ci ncia do valor a complementar que dever  ser pago.

Aux lio Maternidade

CL SULA VIG SIMA PRIMEIRA - AMAMENTA O

Para a amamenta o do pr prio filho at  1 (um) ano de idade, a mulher ter  direito a 30 (trinta) minutos de intervalo no in cio da jornada matutina de trabalho e de 30 (trinta) minutos no in cio da jornada vespertina, ou em comum acordo, entre a trabalhadora e a empresa, poder  negociar para ter os dois per odos em um s .

Aux lio Creche

CL SULA VIG SIMA SEGUNDA - CRECHE

A Empresa manter  local apropriado para a guarda e vigil ncia dos filhos de suas Trabalhadoras, at  que os mesmos completem 2 (dois) anos de idade, podendo conceder, alternativamente,  s mesmas, por op o destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim.

O valor do reembolso mensal corresponder   s despesas havidas e comprovadas com a guarda, vigil ncia e assist ncia ao filho(a) registrado(a), at  o limite de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, quando a guarda for confiada   creche. Dado seu car ter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente indenizat rio de despesas, e n o remunerat rio, o valor do reembolso n o integrar  a remunera o para quaisquer efeitos. O reembolso beneficiar  somente aquelas Trabalhadoras que estejam em servio efetivo na empresa.

O reembolso ser  devido, independentemente do tempo de servio na empresa, at  o filho(a) completar 2 (dois) anos de idade ou, antes deste prazo, na ocorr ncia da cessac o do contrato de trabalho. Na hip tese de ado o legal, o reembolso ser  devido em rela o ao adotado, a partir da data da apresenta o da respectiva comprova o legal   empresa. A presente cl usula aplica-se tamb m ao pai a quem tenha sido atribu da a guarda legal e exclusiva dos(as) filhos(as). Os benef cios relativos a esta cl usula poder o ser estendidos, a pedido dos interessados, aos Trabalhadores vi vos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos(as) filhos(as).

Seguro de Vida

CL SULA VIG SIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ

O Seguro de Vida será pago sobre 60 (sessenta) salários nominais em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e 30 (trinta) salários nominais em caso de morte natural ou invalidez.

O desconto ao Trabalhador será de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais.

O benefício não tem natureza salarial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAQUE DO PIS

A Empresa manterá convênio para o saque do PIS-PASEP, objetivando a liberação do rendimento, cota ou abono, mediante crédito em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pelo Trabalhador, no prazo de 10 dez dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa manterá convênio odontológico para os seus trabalhadores, com um desconto mensal de R\$ 3,00 (três reais) em seu holerite.

Parágrafo Único: O Trabalhador que aderir o convênio para seus dependentes, terá um desconto no valor de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos) no seu holerite a cada dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE APOSENTADORIA

Ao Trabalhador que se aposentar, conforme parâmetros da Previdência Social será pago um abono, sem natureza salarial, equivalente ao piso deste Acordo Coletivo independente da rescisão ou não do seu contrato. O abono será pago na próxima folha de pagamento, pela Empresa, do deferimento do benefício previdenciário e observará a proporcionalidade abaixo, conforme respectivo tempo de serviço na empresa:

Tempo de Serviço

Abono

Mais de cinco anos

1 Piso

Mais de oito anos	2 Pisos
Mais de doze anos	3 Pisos
Mais de dezesseis anos	4 Pisos
Mais de vinte anos	5 Pisos
Mais de vinte e quatro anos	6 Pisos

Parágrafo Único: Aos trabalhadores transferidos da empresa Tafisa para Empresa Arauco e posteriormente para empresa Unilin, fica assegurado o pagamento do abono sobre o salário nominal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez por 30 (trinta) dias, exigindo-se que o Trabalhador aponha sua assinatura por sobre a data da celebração, inclusive do termo de prorrogação, se houver, fornecendo a Empresa cópia ao Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Não será admitido contrato de experiência para o Trabalhador que já tenha trabalhado anteriormente na Empresa e retorne à mesma em prazo menor que um ano, na condição de efetivo ou terceirizado, no mesmo cargo a que está sendo admitido.

Parágrafo Segundo: O contrato de experiência deverá ser anotado na CTPS do Trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa procederá, no prazo legal, a anotação dos dados referentes ao contrato de trabalho, inclusive o cargo ocupado, como também os demais dados legalmente exigíveis na Carteira Profissional e Previdência Social dos Trabalhadores, fornecendo recibo por ocasião de sua apresentação e entrega.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a Empresa deverá obrigatoriamente indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo Trabalhador, contra recibo, sob pena de presunção de despedimento imotivado, sendo que, na recusa do Trabalhador em dar o contra recibo, à Empresa será facultado suprimi-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas. A Empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral o fato no prazo de 5(cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa concederá carta de apresentação ao Trabalhador desligado, quando solicitada, bem como cópia do seu histórico profissional na Empresa. Exceto para hipóteses em que o trabalhador for desligado por Justa Causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Serão observadas as seguintes disposições com relação às rescisões contratuais:

1º) A homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho será efetuada prioritariamente pelo Sindicato Laboral, a todo Trabalhador com tempo de serviço superior a 1 (um) ano;

2º) O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o décimo dia útil ao término do contrato; conforme prevê a reforma trabalhista; ou

b) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento;

3º) O não cumprimento do disposto nas letras a e b implicará no pagamento de multa equivalente a um dia de salário para cada dia de atraso, diretamente ao Trabalhador dispensado, juntamente com as demais

verbas rescisórias;

4º) A Empresa deverá, em qualquer modalidade de rescisão, comunicar, por escrito, o dia, hora e local em que o Trabalhador deverá comparecer para o recebimento de seus haveres, colhendo recibo e, no caso de eventual recusa do Trabalhador, obtendo duas testemunhas, sendo que, no caso de não comparecimento ou recusa do Trabalhador para o recebimento das verbas rescisórias, a Empresa comunicará ao Sindicato Laboral, mediante protocolo, para ressalva de seus direitos, ficando desonerada da multa;

5º) A homologação efetuada pelo Sindicato Laboral concerne quitação exclusivamente às verbas rescisórias e aos respectivos valores discriminados no documento rescisório;

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, será comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o Trabalhador trabalhará ou não no período. O aviso prévio, quando de iniciativa da Empresa, será sempre de 30 (trinta) dias, assegurado ao Trabalhador uma indenização, de acordo com o seu tempo de serviço na mesma, sendo que esta indenização será de 3 dias a cada 12 meses de vínculo empregatício limitado a 60 dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO FORA DO DOMICÍLIO PROFISSIONAL

Ao Trabalhador fora do seu domicílio profissional, por determinação da Empresa, e desde que não implique em transferência, terá o direito de ter ressarcido as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante comprovação do efetivo gasto, observado os limites fixados com a Empresa;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTAS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

É de responsabilidade da Empresa o fornecimento de ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos à execução do trabalho, sendo-lhe vedado exigir que o Trabalhador utilize seu ferramental.

Parágrafo Primeiro: Os EPIs, no caso de Trabalhador com deficiência, deverão ser adaptados ao mesmo.

Parágrafo Segundo: A recusa do Trabalhador para o uso do EPI, sem motivo justificado, sujeitará o mesmo a sanções disciplinares por parte da Empresa

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTACIONAMENTO

A Empresa manterá estacionamento para motocicletas e bicicletas coberto e estacionamento de veículos de seus Trabalhadores.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

a) O Trabalhador que sofreu acidente de trabalho com afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção de auxílio doença acidentário, terá garantia de emprego e salário por 12 meses.

b) Ao Trabalhador afastado por motivo de doença por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será assegurada estabilidade no emprego por igual período de afastamento, limitado esse direito ao máximo de 90 (noventa) dias e assegurando-se à Empresa, alternativamente, o direito de indenizar de forma pecuniária o valor referente ao período;

c) À Trabalhadora gestante será assegurada estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

d) Ao Trabalhador transferido, por determinação da Empresa, assegura-se a garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 1 (um) ano, desde que a transferência diste, entre um local e outro, mais de 350 quilômetros.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADOR EM TURNO E TREINAMENTO

A Empresa poderá lotar o Trabalhador, que trabalha ordinariamente em determinado turno, com sua concordância, em turnos diversos, excepcionalmente, a fim de possibilitar ao mesmo, ainda que inserido no processo produtivo em turno diverso do seu ordinário, a participação em treinamentos, cursos, aprendizados e avaliações, quer os ministrados pela Empresa, quer por terceiros. Quando da ocorrência da situação aqui especificada, a Empresa, em documento específico, registrará o evento, inclusive indicando sua duração, obtendo o ciente do Trabalhador, sendo que este deverá registrar o seu controle de ponto no horário efetivamente cumprido. A situação pactuada na presente cláusula não gera direito à remuneração suplementar, salvo o disposto no parágrafo segundo abaixo, tampouco induz regime de revezamento, ressalvado o direito à percepção do adicional noturno, se houver labor no horário assim legalmente considerado, ou hora extra, se houver trabalho além das jornadas normais ajustadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido ao Trabalhador o retorno ao seu turno original, após o encerramento do período de excepcionalidade, salvo ajuste em contrário entre as partes.

Parágrafo Segundo: Quando o Trabalhador prestar serviços em turnos que ensejem o pagamento de adicional noturno e for transferido, por solicitação da Empresa e por período determinado, para turno diurno, para efeitos desta cláusula ou para cobrir folga de outro Trabalhador, será garantido ao mesmo o pagamento de gratificação equivalente ao valor do adicional noturno, pelo tempo em que perdurar a situação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa adotará os seguintes regimes de trabalho, considerando como normal a carga semanal de 44 horas:

TURMA A - das 06:00 as 14:20 horas, com intervalo de 01:00 hora, a ser concedido entre as 11:00 e as 14:00 horas;

TURMA B - das 14:20 as 22:40 horas, com intervalo de 01:06 horas, a ser concedido entre as 18:00 e as 21:00 horas;

TURMA C - das 22:40 as 06:00 horas, com intervalo de 01:00 hora, a ser concedido entre as 00:00 e as 04:00 horas;

TURMA D - Trabalhará em regime de revezamento cobrindo as folgas das turmas anteriores.

Nos regimes acima especificados, para as turmas A, B e C, haverá a prestação laboral em 6 dias consecutivos com 2 dias consecutivos de descanso. Na turma D, em face da sua característica, assegurar-se-á a mesma proporcionalidade, sem necessidade de dias consecutivos. Para todas as turmas fica legitimado o trabalho em domingos e feriados pela correspondente folga compensatória, e a compensação horária, na forma aqui pactuada, sem qualquer suplemento salarial.

TURMA E - das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 17:00 horas na sexta-feira, sendo que as horas excedentes a 8ª (oitava) hora diária, visam a compensação do trabalho aos sábados, que fica legitimada pelo presente instrumento.

Respeitar-se-á, nos horários da Turma E, o intervalo de 01:00 hora para repouso, entre as 11:00 às 14:00 horas.

As horas trabalhadas para a compensação do sábado, que coincida com feriado, serão remuneradas como extraordinárias com acréscimo de 100%. A turma E entra no mesmo calendário de compensação conforme o ADM.

TURMA F - das 22:40 as 06:00 horas, de domingo a sexta-feira, com intervalo de 01:00 hora, a ser concedido entre as 00:00 e as 04:00 horas;

TURMA G - das 06:00 as 14:20 horas, de segunda a sábado, com intervalo de 1:00 hora, a ser concedido entre as 11:00 e as 14:00 horas;

TURMA H - das 14:20 as 22:40 horas, de segunda a sábado, com intervalo de 1:06 hora, a ser concedido entre as 18:00 e as 21:00 horas;

TURMA I – das 14:20 as 22:40 horas, de segunda a sexta, com intervalo de 1:06 hora, a ser concedido entre as 18:00 e as 21:00 horas, e das 10:00 as 18:20 no sábado, com intervalo de 1:00 hora a ser concedido entre as 13:00 e 14:00 horas;

HORÁRIO ESTUDANTE dentro das possibilidades da empregadora, e por ato de vontade exclusivamente dela, revogável a qualquer tempo, poderá ser observado horário das 07:00 horas as 16:45 horas, de segunda a quinta-feira, com intervalo de 1:00 hora para refeição e das 06:45 horas às 16:45 horas, na sexta-feira, com 1:00 hora de intervalo para refeição.

Parágrafo Primeiro: Pelo presente instrumento normativo, para o labor em domingos e feriados, o Sindicato Laboral, desde logo, manifesta sua concordância.

Parágrafo Segundo: não será considerado como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, o eventual

tempo que o Trabalhador venha a despender na troca de roupa e/ou asseio pessoal, quer antes, quer após o efetivo horário de trabalho, ficando garantida a possibilidade do mesmo chegar e deixar o emprego com o uniforme, bem como aquelas previstas no § 2º INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, do art. 4º do DECRETO LEI Nº 5452/43 (CLT).

Parágrafo Terceiro: Quaisquer modificações no horário da jornada de trabalho dos Trabalhadores, eventuais ou definitivas, somente poderão ser efetivadas com a concordância dos mesmos, através de termo de acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: A Empresa poderá adotar horário flexível de trabalho em situações emergenciais ou paradas de manutenção. Nestas condições, os Trabalhadores deverão ser consultados e dar sua concordância através de documento específico, onde constem as prorrogações e compensações a que estarão submetidos, observadas as limitações de jornada diária prevista em lei.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTOS DO TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS, DIAS DE FOLGA E COMPENSADOS

É devida a remuneração em dobro pelo trabalho prestado em domingos, feriados, dias de folga ou dias compensados pelos Trabalhadores alinhados na Turma E da Cláusula 39ª deste ACT, sem prejuízo do pagamento respectivo, exceto para os Trabalhadores que usufruam folga compensatória.

Da mesma forma será remunerado em dobro o trabalho prestado pelos Trabalhadores lotados nas Turmas A, B, C, D, F, G, H e I nos dias destinados ao seu descanso, conforme ajustado na cláusula 39ª, sem prejuízo do pagamento respectivo, exceto para os Trabalhadores que usufruam folga compensatória.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASOS

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes na Empresa, a ocorrência de até 2 (dois) atrasos ao trabalho, durante o mês, desde que justificados e que no total não sejam superiores a 30 (trinta) minutos,

não acarretará o desconto do descanso semanal remunerado correspondente e não prejudicará o benefício previsto na clausula 16ª deste ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, nos termos da lei. Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar de Banco de Horas.

- FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- Quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao Banco de Horas;
- Quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas.
- As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 1h20m (uma hora e vinte minutos) de descanso.
- As horas realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão creditadas no Banco de Horas, na proporção de 01h (uma hora) de trabalho para 02h (duas horas) de descanso.

- COMPENSAÇÃO

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

Folgas adicionais seguidas ao período de férias;

Folgas coletivas, a critério da Empresa;

Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

- O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.
- O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

- APURAÇÃO E FECHAMENTO

O período de apuração do banco de horas será trimestral e será realizado de acordo com o fechamento do cartão ponto, ou seja, no período do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte.

Na quitação do Banco de Horas será utilizado para cálculo, o salário nominal (sem adicionais) do mês vigente do fechamento.

No caso de saldo devedor as horas serão descontadas como faltas.

- DESLIGAMENTO

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado a apuração do Banco de Horas. Havendo saldo credor será pago na rescisão. No caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão aos seguintes critérios:

- 1) Desligamento por iniciativa da Empresa: As horas não compensadas serão abonadas pela Empresa;
- 2) Desligamento por pedido de demissão: As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias.

1.5 - REFLEXOS

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

- SALDO DE HORAS

A Empresa informará mensalmente aos empregados o respectivo saldo do Banco de Horas. Desde que solicitado, o referido saldo será enviado ao Sindicato.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O Trabalhador terá direito às seguintes ausências legais:

- a) três dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente (exceto filhos), irmão, sogro (a), pais ou filhos adotivos;
- b) cinco dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de filhos (as);
- c) cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- d) cinco dias úteis no decorrer da primeira semana do nascimento de filho(a);
- e) quatro dias úteis no decorrer do ano, em caso de internação de cônjuge e filhos(as);
- f) nos dias em que, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue, limitando-se a dois dias por ano;

Parágrafo Primeiro: Para o abono pela Empresa das ausências legais acima ajustadas, deverá o Trabalhador apresentar documento comprobatório da ocorrência determinante do evento.

Parágrafo Segundo: Não será considerado como dia útil aquele já compensado antecipadamente.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula não prejudica o benefício previsto na cláusula 16 desta ACT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os Trabalhadores estudantes serão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus salários, mediante comprovação, desde que coincidam com o horário de trabalho:

1º) Para prestação de provas constantes no currículo escolar, devendo a Empresa ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

2º) Para a prestação de concurso vestibular ou prestação de provas de ingresso em curso profissionalizante, limitada a ausência em meio período diário da jornada de trabalho do trabalhador, em até 3 (três) instituições de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL

Os Trabalhadores lotados na TURMA D terão garantido o pagamento mensal, enquanto ali lotados, da parcela denominada de Gratificação de Turno, correspondente a 27% (vinte e sete por cento) do seu salário base.

Parágrafo Único: A gratificação aqui tratada deverá ser paga em rubrica própria na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Em nenhuma hipótese o intervalo entre turnos, concedidos aos Trabalhadores, poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO SÁBADO

À face do fluxo de serviços, fica facultada à Empresa a liberação, mediante rodízio, do trabalho em sábado, de modo que um grupo de Trabalhadores trabalhe em tal dia e outro descanse de modo alternado, sem prejuízo salarial. A adoção de tal sistemática, independentemente do tempo em que vigore, não impedirá que a Empresa, a qualquer tempo, venha a exigir a prestação regular do trabalho em todos os sábados, sem direito de qualquer suplemento salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO

A Empresa poderá substituir o registro de presença de seus Trabalhadores em cartão de ponto, por registro através de meios magnéticos, óticos ou similares, em terminais de leitura instalados nas dependências da Empresa, equivalendo estes registros, para todos os efeitos, à assinatura de concordância do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensado o registro na entrada e saída do intervalo para repouso e alimentação, devendo o mesmo ser consignado no cartão ponto.

Parágrafo Segundo: Para fins de apuração de horas extras, faltas e demais ocorrências do ponto, para lançamento em folha de pagamento, será considerado o período de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês atual, pagando as verbas no fim do mês.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Ao Trabalhador com mais de 14 (quatorze) dias de emprego, fica garantido o direito às férias proporcionais, com acréscimo de um terço, ainda que demissionário.

O início das férias individuais, integrais ou parciais, deverá iniciar sempre no primeiro dia útil após a folga.

Não serão computados como período de férias coletivas os feriados (municipais, estaduais ou nacionais) existentes no período de gozo das férias, bem como os dias 24 e 31 de Dezembro.

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento deverá ser efetuada no mês de retorno do gozo das mesmas.

Fica a Empresa obrigada a pagar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao Trabalhador, por ocasião das férias, juntamente com o pagamento destas, mediante solicitação do Trabalhador até 60 (sessenta) dias anteriores à concessão da mesma.

Parágrafo Único: Férias Coletivas deverão seguir os parâmetros da legislação vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HIGIENE

A Empresa manterá a higiene das instalações sanitárias, que deverão ter separação por sexo, além de chuveiros e lavatórios. Manterá, ainda, refeitório, fornecimento de água potável nos locais de trabalho e consultório médico.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A Empresa atenderá as seguintes condições:

a) Garantia aos membros efetivos da CIPA, representantes dos Trabalhadores, em conjunto ou

separadamente, de 2 (duas) horas por semana, dentro do período normal de trabalho, para a realização de inspeção de higiene e segurança no trabalho, no âmbito da empresa;

b) O edital para inscrição às eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos concorrentes, sendo fornecido ao candidato inscrito o respectivo comprovante;

c) A convocação das eleições será feita pela Empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato em vigor;

d) Nas eleições da CIPA, comunicar ao Sindicato Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, liberando ao mesmo a participação no evento;

e) Dar ampla divulgação ao processo eleitoral;

f) Enviar ao Sindicato Laboral cópia da ata de posse da nova Comissão no prazo de 15 (quinze) dias;

g) Comunicar ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando da realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes, liberando a este plena participação;

h) É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do Trabalhador eleito como membro para cargo de direção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, inclusive como suplente, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

i) Ao Sindicato Laboral fica liberada a participação nas reuniões mensais da CIPA na Empresa, através de membro de sua Diretoria;

j) Aos membros da CIPA, representantes efetivos e suplentes dos Trabalhadores, fica garantida a licença anual por até 3 (três) dias, sem prejuízo dos salários e demais vantagens, para participação, a convite formal do Sindicato Laboral, em seminários, palestras, reuniões, congressos ou outros eventos que abordem sobre segurança e saúde do Trabalhador.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

Na admissão do Trabalhador serão dedicadas tantas horas quantas necessárias para demonstração e instrução de utilização dos equipamentos de proteção individual, dos riscos da atividade a ser exercida, do local de trabalho, como também o programa de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvido na Empresa, com acompanhamento de trabalhadores da área de segurança, bem como sua apresentação aos membros da C.I.P.A.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissional, demissional e periódicos, serão de responsabilidade da Empresa, devendo os mesmos ser realizados por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do Trabalhador nem com os dias de redução quando em gozo de aviso prévio.

Parágrafo único: cópia do resultado dos exames deverá ser fornecida ao Trabalhador, que confirmará o

recebimento assinando os originais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Será aceito o atestado médico ou odontológico fornecido pelos profissionais da Empresa, ou organizações por eles contratadas.

Parágrafo Único: Os Atestados Médicos deverão ser entregues à Empresa até 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa enviará ao Sindicato Laboral cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) emitida para Trabalhadores com afastamento superior a 15 (quinze) dias, com o campo do Atestado Médico devidamente preenchido, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua emissão.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

A Empresa, por ocasião da admissão, incentivará a sindicalização do Trabalhador.

Caso o Trabalhador deseje desligar-se do quadro de associados do Sindicato Laboral, deverá manifestar esta intenção pessoalmente, na sede ou sub-sedes do mesmo, o qual comunicará por escrito à Empresa o desligamento.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO

A Empresa permitirá o livre acesso dos membros da Diretoria do Sindicato Laboral, quando devidamente credenciados, aos locais de trabalho, fixado previamente o assunto.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Quando solicitado por escrito pelo Sindicato Laboral, a Empresa obriga-se a conceder licença remunerada aos dirigentes efetivos ou suplentes da entidade sindical, que façam parte de seu quadro.

Ao diretor licenciado para prestar serviços na entidade profissional com dedicação integral, deverá a empresa arcar com os salários e demais contribuições legais.

A somatória dos dias de licença concedidos será limitada a 30 (trinta) dias por ano, independentemente do número de dirigentes que vierem a usufruir o disposto nesta cláusula. Neste caso, os vencimentos relativos aos dias de licença dos dirigentes sindicais serão pagos pela Empresa, como se trabalhados fossem.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

A Empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical dos Trabalhadores, quando autorizada por estes por escrito, recolhendo mensalmente o total até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do desconto e antecipando o recolhimento caso esse não seja dia útil, em conta bancária indicada pela entidade sindical, remetendo ao Sindicato Laboral o comprovante de recolhimento e a relação nominativa dos Trabalhadores sobre os quais houve o desconto.

Após o prazo estabelecido nesta cláusula, a Empresa ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) mais juros e correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, desde que expressamente comunicada por escrito pelo Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 48 horas, a empresa, mediante entendimento prévio com a entidade profissional, destinará local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso de mesários e fiscais, bem como liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

A Empresa enviará ao Sindicato Laboral cópia dos comprovantes do recolhimento relativo à Contribuição Sindical no prazo de cinco dias, após cada recolhimento, acompanhada da relação dos Trabalhadores contribuintes, bem como cópia do CAGED.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

A Empresa divulgará os avisos e/ou boletins emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua Diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos Trabalhadores, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa fornecerá assistência jurídica gratuita aos Trabalhadores ocupantes de cargos relacionados às atividades de segurança patrimonial da Empresa, quando, no desempenho de suas atividades e comprovadamente em defesa dos legítimos interesses da Empresa, estes Trabalhadores incidirem em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

A Empresa disponibilizará ao Sindicato Laboral, em qualquer tempo, livre acesso ao seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Comprometem-se as partes, no prazo e termos legalmente estabelecidos, a envidar esforços que visem a renegociação e renovação do presente instrumento, inclusive estabelecendo reuniões que visem o aprimoramento da relação capital e trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a Empresa, diretamente à parte prejudicada, uma multa equivalente a 1 (um) salário nominal, por cláusula descumprida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais - Paraná, com preferência sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas que eventualmente houver em relação a este Acordo Coletivo de Trabalho.

RITA DE CASSIA ASSIS SANTOS

Presidente

**SIND.DOS OFIC.MARC.E TRAB.NAS IND.DE SER.E MOV.DE MAD.MOV.DE JUN. E
VIM,VAS,DE CORT.E EST.E DE ESC.E PINC.E DE TRAB.NA IND DE CARP, TAN, MAD**

CARLO ADRIANO CARVALHO DA SILVA REGO

Diretor

UNILIN ARAUCO PISOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.